



EDUCAÇÃO ESPECIAL E A PERSPECTIVA INCLUSIVA

Graziela Cristina Jara¹
Caroline Xavier Siqueira²

RESUMO:

Neste artigo abordam-se os conceitos, os marcos legais e as políticas que protegem os direitos dos alunos com necessidades especiais, no âmbito da educação especial no Brasil. O ponto de partida é a Constituição Federal de 1988, que garantiu, no art. 205, a educação como um direito para todos e estabeleceu o dever do Estado, demandando, dessa forma, propostas de atendimento educacional especializado para a educação especial, inclusive para os alunos com altas habilidades/superdotação, em escolas das redes públicas. O texto constitucional que estabelece o Estado Democrático de Direito arremessa-se à ideia de direitos para alguns e estabelece a relação entre direito e democracia. Na área educacional esse direito precisa ser entendido, conforme defende Cury (2011), como um serviço público, gratuito e universal, que garante a igualdade, com base na lei, de condições e de oportunidades para todos, sem discriminação. Tendo em vista essa articulação, inicia-se por explicitar conceitos e, em seguida, descreverem-se as características dos alunos com Altas Habilidades/Superdotação.

Palavras-chave: Educação Especial. Educação Inclusiva. Políticas Públicas Educacionais.

ABSTRACT:

This article addresses the concepts, legal frameworks and policies that protect the rights of students with High Skills / Giftedness (AH / SD), within the scope of special education in Brazil. The starting point is the Federal Constitution of 1988, which guaranteed, in art. 205, education as a right for all and established the duty of the State, thus demanding proposals for specialized educational assistance for special education, including for students with high skills / giftedness, in public schools. The constitutional text establishing the Democratic Rule of Law addresses the idea of rights for some and establishes the relationship between law and democracy. In the

¹ Mestre em Educação pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), membro do Conselho Brasileiro para Superdotação (ConBraSD), técnica de Atendimento Educacional Especializado da Secretaria Municipal de Campo Grande, SEMED/MS.

² Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), técnica do Núcleo de Tecnologia Assistiva da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, SEMED/MS.



educational area, this right needs to be understood, as Cury (2011) argues, as a public service, free and universal, which guarantees equality, based on the law, of conditions and opportunities for all, without discrimination. In view of this articulation, it starts by explaining concepts and then describing the characteristics of students with High Skills / Giftedness.

Keywords: Special Education. Inclusive education. Educational Public Policies.

INTRODUÇÃO

A concepção de educação, com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, nomeadamente no Art. 205, diz respeito ao “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, s/p). Esse direito, entretanto, dificilmente se efetivará a não ser por meio de políticas que, em um primeiro momento, democratizem o acesso, a permanência e a qualidade social da educação. “O direito ao acesso é o instrumento necessário para se chegar ao objetivo principal que é o aprendizado, mas não pode ser um fim em si mesmo” (LEWANDOWSKI, 2015, p.15).

Desde a Constituição Federal de 1988 - e ainda hoje -, a efetivação desse direito constitui um desafio. Em se tratando da Educação Especial, tem-se, ao longo da história, um cenário excludente que, por vezes, negou o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais especiais, nos ambientes escolares, a convivência deles com os alunos “normais”, destinando-lhes espaços exclusivos como classes e escolas especiais. De outra forma, tem-se, ainda, negado o acesso em relação ao currículo e os recursos de acessibilidade (física, arquitetônica e pedagógica).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) em seu Artigo 1º sinaliza que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996, p. 01).



O Art. 205 da Constituição Federal de 1988 preconiza que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, p. 107).

Percebe-se, portanto, a educação como responsabilidade do Estado e da família, não isentando nenhuma das partes das responsabilidades e competências na construção do desenvolvimento de todos os alunos.

Com a universalização do ensino e o direito de todos à educação, as escolas foram induzidas a se preparar para receber todas as crianças com igualdade de acesso, independentemente da origem, cor, raça, sexo, crença religiosa, convicção filosófica ou política, situação familiar, condição física sensorial e mental ou necessidade educacional especial (NEE).

No contexto das Diretrizes Nacionais de Educação Especial instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 2, de 11 de setembro de 2001, o atendimento escolar para os alunos que apresentam necessidades especiais, está de acordo com o Art. 1º “[...] terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2001, p. 01).

No Art. 3º desse mesmo documento legal, menciona-se o entendimento da educação especial como:

[...] modalidade de educação especial definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2001, p. 01).

Segundo Mazzotta (1989), a educação especial é:

[...] um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, para garantir a educação formal dos educandos que apresentam necessidades educacionais muito diferentes das da maioria das crianças e jovens (MAZZOTTA, 1989, p. 39).

Dessa forma, a educação especial não pode ser estudada sem relacioná-la à educação inclusiva, uma vez que um direito somente se efetiva se as ações do Estado levarem em consideração os direitos humanos de todos, fortalecendo a ideia de igualdade, democracia e respeito às diferenças, bem como o contexto social, cultural e econômico de cada sujeito. Acredita-se que há espaço para a democracia mesmo em uma sociedade que não valoriza as diferenças, as atitudes democráticas e as solidárias, portanto, esse espaço precisa ser ocupado pela educação (BRAGA, 2020).

Entende-se que a educação inclusiva se relaciona com uma visão diferenciada da educação comum e está:

[...] baseada na heterogeneidade e não na homogeneidade, considerando que cada aluno tem uma capacidade, interesse, motivações e experiência pessoal única, quer dizer, a diversidade está dentro do 'normal'. Dada essa concepção, a ênfase está em desenvolver uma educação que valorize e respeite às diferenças, vendo-as como uma oportunidade para otimizar o desenvolvimento pessoal e social e para enriquecer os processos de aprendizagem (GUIJARRO, 2005, p. 10).

A defesa do direito à educação para todos reafirma-se também como defesa do direito à cidadania. Para Cury (2002, p. 246):

[...] educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional.



É pertinente que se destaque a função da educação como mediadora de práticas sociais inclusivas, portanto, necessária a todos. Cury (2008) explicita que a proteção a esse direito é expressa nos textos legais de todos os países, não por coincidência, mas porque a educação como um direito público subjetivo e universal, expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos–DUDH/1948, demanda proteção jurídica, garantida e cercada de todas as condições.

As medidas protetivas reconhecem o direito de todos e o dever do Estado brasileiro, conforme prescreve a Constituição Federal 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BRASIL, 1988).

A emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, atualizou esse artigo com nova redação aos incisos I e VII, “[...] de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica [...]” (BRASIL, 2009), conforme se pode conferir a seguir:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BRASIL, 2009).

Tais garantias constituem-se como base legal para as políticas de inclusão. Entende-se por políticas de inclusão aquelas que combatem os processos discriminatórios, identificam as especificidades e necessidades das pessoas e, principalmente, reconhecem-nas como sujeitos de direitos, um reconhecimento que, na visão de Santos (2003, p. 53), trata-se da “[...] necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

Na área educacional, o direito à educação precisa se traduzir pelo acesso, permanência e aprendizagem. A ideia de inclusão não está relacionada apenas ao acesso, relaciona-se ao reconhecimento das singularidades de cada sujeito, devendo, por isso, ser garantida nas leis e efetivada pelas políticas. As garantias educacionais prescritas no Art. 208 da Constituição Federal de 1988 garantem efetivação de outros direitos fundamentais, considerados imprescindíveis, ou seja, todos os direitos que tutelam a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os seres humanos. Assim, é direito de todo cidadão brasileiro, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, ter a educação como o primeiro direito social, seguido de uma série de outros itens: “[...] a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988).

A educação, na concepção de Saviani (1984), faz parte da história da humanidade, está presente em todas as sociedades, entendida como “produção de saber”, tendo em vista que os seres humanos são capazes de elaborar conceitos, ideias, planejamentos e diferentes atitudes e formas de pensar. Assim, segundo o autor, transformam a matéria em objetos para sua própria sobrevivência, por meio do trabalho.



Para esse mesmo autor, as formas de educação foram sendo construídas com o aparecimento do trabalho, tornando-se um traço ineliminável da humanização dos indivíduos, junto com a necessidade que as novas gerações têm de acessar o que as gerações que as antecederam acumularam ao longo da história da humanidade (SAVIANI, 1984).

O fato de não poder eliminar o direito à educação fez com que esse se tornasse um direito positivado, tendo o Estado como protetor da lei e todo cidadão incluído e protegido por ela.

Saviani (1984) observa que o ser humano se diferencia de outros animais, uma vez que utiliza a sua racionalidade para conquistar um lugar de destaque dentre os demais. Ele é capaz de transformar a natureza para seu próprio benefício.

O autor concebe a educação como

[...] o ato de produzir, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Essa definição toma a educação objetivamente em sua realidade histórica e contempla tanto a questão da comunicação e promoção do homem como o caráter mediador da educação no interior da sociedade. (SAVIANI, 2009, p. 18-19).

Considera, ainda, a educação como “[...] ponto de partida e de chegada da prática social, [...]. Nesse caso, destaca-se a função social da educação” (SAVIANI, 2009, p.18). Desse modo, pode-se inferir que a educação seja o princípio da inclusão social e do acesso aos direitos humanos e constitucionais.

O desafio da inclusão, na educação, é, pois, garantir que todos tenham o direito de se inserir no ambiente escolar, com efetividade de acesso e acessibilidade aos espaços, ao currículo e aos serviços e programas de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Para Mantoan (1997, p. 8), “a meta da inclusão é, desde o início, não deixar ninguém de fora do sistema escolar, que terá de se adaptar às particularidades de todos os alunos [...]”. Ainda segundo a autora, a inclusão no ambiente escolar, [...]



proporcionar-lhes [aos alunos] condições de se desenvolverem e de se tornarem cidadãos, alguém com uma identidade sociocultural que lhes conferirá oportunidades de ser e de viver dignamente (MANTOAN, 2003, p. 30 – grifo nosso).

A inclusão, conforme concebida na Declaração de Jomtien (1990), Conferência Mundial sobre Educação para Todos, consiste na ampliação de oportunidades da educação e desenvolvimento efetivo para todos os seres humanos, objetivando desenvolver a solidariedade humana e relações econômicas mais justas e honestas, a fim de corrigir as atuais disparidades sociais (UNESCO, 1998).

Para Garcia e Michels (2014), o termo inclusão não revela a amplitude dos problemas sociais, por isso é preciso que se atente para “[...] a incompletude do termo inclusão [...]”, tendo em vista que ele não pode ser definido sem levar em conta os componentes “[...] social, educacional, escolar”. Os autores mencionam, também, “[...] educação, sistema educacional, currículo, adjetivados como inclusivos” (GARCIA; MICHELS, 2014, p. 159).

Para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), existem três justificativas para que se adote uma abordagem inclusiva:

Primeiro há uma justificativa educacional: a exigência de escolas inclusivas para educar todas as crianças juntas significa que elas têm que desenvolver formas de ensino que respondam às diferenças individuais e que, portanto, beneficiem a todas as crianças. **Segundo**, há uma justificativa social: escolas inclusivas são capazes de modificar as atitudes em relação à diversidade, educando todas as crianças juntas e formando a base para uma sociedade justa e não discriminatória. Em **terceiro** lugar, há uma justificativa econômica: é menos oneroso estabelecer e manter escolas que educam todas as crianças juntas que criar um complexo sistema de diferentes tipos de escolas especializadas em diferentes grupos de crianças. (UNESCO, 2009, p. 10, grifo nosso).

Para a UNESCO (1994), a inclusão pressupõe que todas as crianças e alunos tenham uma resposta educativa em um ambiente regular que lhes proporcione o desenvolvimento das suas capacidades. Esse princípio está expresso na Declaração de



Salamanca como princípios, políticas e práticas na área da educação especial, que reconheçam a satisfação das necessidades diversas dos alunos, o oferecimento de estilos de aprendizagem, a garantia de bom nível de educação para todos e um conjunto de apoio e de serviços para atender as necessidades especiais dentro da escola.

Na Declaração de Salamanca (1994), mais precisamente no contexto da Estrutura de Ação em Educação Especial, “o termo ‘necessidades educacionais especiais’ refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem”. Esse mesmo documento declara que “Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto, possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização.” (UNESCO, 1994, p. 3).

As Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, alinhadas à Declaração de Salamanca (1994), estatuem o seguinte:

Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências; II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes (BRASIL, 2001).

É importante que se tenham esses conceitos em mente, a fim de que se entendam as diferentes dificuldades que caracterizam os educandos com necessidades especiais que, entretanto, possuem direitos sociais e educacionais.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEPEI), documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em



07 de janeiro de 2008, tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: “acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior” (BRASIL, 2008).

Consoante a PNEEPNEI, a educação inclusiva:

[...] constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias da produção da exclusão dentro e fora da escola” (BRASIL, 2008, p. 5).

Nesse contexto, a educação inclusiva reafirma-se como defesa dos direitos humanos, entendendo que as influências intra e extra escolares não podem se constituir como reforço das desigualdades e injustiças sociais.

Garcia (2004) considera que a inclusão perpassa os discursos progressista e conservador de diferentes posicionamentos político-ideológicos; dessa forma, gera dificuldade de identificação de suas filiações, tendo em vista serem discursos opostos ao da exclusão. Nesse sentido, busca-se a compreensão dos “[...] posicionamento de alguns autores, sobre os significados e sentidos que atribuem aos dois conceitos” (GARCIA, 2004, p. 22). A autora entende que:

[...] a inclusão parece ser um conceito originado na contemporaneidade por ter se destacado no debate das políticas sociais a partir de meados dos anos 1990, com uma ênfase própria na área da educação e educação especial. É interessante pensar porque, justamente num momento histórico em que o mundo produz tamanha desigualdade social, esse conceito ganha a cena no discurso de agências multilaterais e governos de diferentes países, com orientações político-partidárias diversas e antagônicas (GARCIA, 2004, p. 22-23).



As Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, documento elaborado pelo Ministério de Educação-MEC e a Secretaria de Educação Especial-SEESP, consideram a educação inclusiva como responsável por dialogar, aprender e compartilhar de maneira integrada na colaboração efetiva para o processo de mudança, no que se refere à gestão e prática pedagógica, de modo que o fazer inclusivo não se restrinja apenas à União, Estados, Distritos Federais e Municípios. Tais diretrizes ainda enfatizam que a família, o administrativo da escola, entidades de pessoas com deficiência, instituições de ensino superior e de pesquisa necessitarão uma representatividade ativa, para concretizar os ideais da educação inclusiva (BRASIL, 2001).

Educação Inclusiva (BRASIL, 2004), como o direito à diversidade, tem como objetivo transformar os sistemas escolares em inclusivos: “[...] uma escola somente poderá ser considerada inclusiva quando estiver organizada para favorecer a cada aluno, independentemente de etnia, sexo, idade, deficiência, condição social ou qualquer outra situação” (BRASIL, 2004, p.7). Desse modo, traduz orientações para as ações da educação especial voltadas aos alunos inseridos nessa categoria, abordagem que se apresenta a seguir.

Conceito e Definições de Educação Especial

A Educação Especial é definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/96, em seu capítulo V, artigo 58, como: “[...] a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (BRASIL, 1996).

No âmbito das Políticas à Educação da Pessoa com Deficiência no Brasil, vale salientar a concepção de Educação Especial, conforme apresentada no artigo 3º da Resolução CNE/CEB 02, de 11 de setembro de 2001:



[...] entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2001).

A Educação Especial, de acordo com o documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), pode ser entendida como:

[...] uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular (BRASIL, 2008, p. 16).

Ainda no mesmo documento, a educação especial prevê, como proposta pedagógica, a eliminação de barreiras para a participação de seu público-alvo - estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nesses casos e outros, que implicam em transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos (BRASIL, 2008). Ressalte-se, também, as principais pretensões prescritas nessa legislação:

Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; Atendimento educacional especializado; Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; Formação de professores para os atendimentos educacionais especializados e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; Participação da família e da comunidade; Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 10).

As Políticas Públicas são promulgadas com a finalidade de oferecer e garantir efetivamente a igualdade e a acessibilidade, bem como combater o preconceito em



relação aos educandos com necessidades especiais. Mazzotta (1982, p. 10) considera que a educação especial está:

[...] baseada na necessidade de proporcionar a igualdade de oportunidades, mediante a diversificação de serviços educacionais, de modo a atender às diferenças individuais dos alunos, por mais acentuadas que elas sejam.

Para esse autor, trata-se de

um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, para garantir a educação formal dos educandos que apresentam necessidades educacionais muito diferentes da maioria das crianças e jovens (MAZZOTTA, 1982, p. 39).

METODOLOGIA

Em relação ao método de pesquisa, Fioreze (2002) entende que é preciso fazer a escolha de um para qualquer tipo de pesquisa que se proponha a desenvolver. Isso porque o método é um elemento crucial que servirá para validar o resultado final da pesquisa, de forma que o autor complementa dizendo que: “O método (metodologia) é o conjunto de processos pelos quais se torna possível desenvolver procedimento que permitam alcançar um determinado objetivo” (FIOREZE, 2002, p. 27).

Segundo Diehl (2006) a pesquisa qualitativa será aquela cujo objetivo é descrever a complexidade que envolve determinado problema, tornando necessário entendê-lo e classificar os processos dinâmicos na ordem em que são vivenciados pelos grupos. Devido à sua subjetividade, a pesquisa qualitativa busca contribuir em processos de mudança e transformação social, possibilitando o entendimento de especificidades de pessoas e objetos. Dadas suas características, elegeu-se a pesquisa qualitativa para orientar esse estudo.

Essa pesquisa se caracteriza como documental, que de acordo com Gil (2008), refere-se a um tipo de estudo que localiza fontes em papel ou digitais disponíveis.



Os textos dos documentos expressam mais do que simples palavras, pois revelam ação, ideias, opiniões, valores e concepções das políticas educacionais, comprovando os fatos, os acontecimentos e revelando as circunstâncias das atuações humanas, permitindo acrescentar a dimensão do tempo à compreensão social (BIGARELLA; LEWANDOWSKI, 2017, p. 124).

No que diz respeito a pesquisa bibliográfica, Boccato (2006) esclarece que esta:

[...] busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica (BOCCATO, 2006, p. 266).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão escolar é um grande desafio para os sistemas de educação. Requer um olhar mais eficaz e crítico sobre as políticas públicas, para repensar as estruturas vigentes, criando oportunidades mais efetivas para a inclusão dos estudantes com necessidades especiais.

A legislação é o suporte diretivo para a aplicação dos direitos das pessoas público-alvo da Educação Especial. As políticas públicas são a expressão clara de uma demanda da sociedade para atender às necessidades específicas de uma minoria.

Considera-se a necessidade de se estabelecer, em relação às políticas educacionais voltadas a esse público, ações para garantir a efetivação dessas políticas, investir na formação de recursos humanos e pedagógicos, na valorização do professor; romper com os processos de discriminação e estigmatização; e garantir a permanência nos espaços escolares com aprendizagem escolar.

REFERÊNCIAS

BIGARELLA, Nadia; LEWANDOWISK, Alessandro Gomes. **Os documentos como provas da história da sociedade, das suas contradições, conflitos e movimentos que influenciam as ações educacionais.** Revista Cuadernos Chilenos de Historia de la



Educación. N° 7. Santiago de Chile, julio 2017. p. 121-130. Disponível em:
<<http://www.historiadelaeducacion.cl/index.php/CCHE/article/view/25>>. Acesso em:
12 nov. 2020.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes gerais para o atendimento educacional dos alunos portadores de altas habilidades/superdotação e talentos**. Brasília: MEC/SEESP, 1995.

BRASIL. Ministério da Educação. **Saberes e práticas da inclusão: desenvolvendo competências para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com altas habilidades/superdotação**. [2. ed.] / coordenação geral SEESP/MEC. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006. Disponível em:
<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/altashabilidades.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

BRASIL. **CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.. Disponível em:
<<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2020.
DIEHL, A. A. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Pearson, 2006.

_____. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 5 out. 1988. Não paginado.

_____. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez. 1996.

DIEHL, A. A. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Pearson, 2006.

FIGUEIREDO, R. **Metodologia da pesquisa: como planejar, executar e escrever um trabalho científico**. João Pessoa: Ed. UFPB, 2002.

GUIJARRO, M. R. B. Inclusão: um desafio para os sistemas educacionais. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Ensaios pedagógicos: construindo escolas inclusivas**. Brasília: MEC, SEESP, 2005.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.



MAZZOTTA, M. J. S. **Evolução da educação especial e as tendências da formação de professores de excepcionais no Estado de São Paulo.** 1989. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo (SP), 1989.